

## **PARECER N° , DE 2005**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre o Aviso nº 20, de 2003, do Tribunal de Contas da União, que *encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 637/2003, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria de inventariança extrajudicial da extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).*

RELATORA “ad hoc”: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Aviso nº 20, de 2003 (nº 967/2003, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 637/2003–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria na inventariança extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), realizada em cumprimento à determinação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar a aplicação irregular de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor).

O Aviso nº 20, de 2003, chegou ao Senado Federal em 13 de junho de 2003 e, no dia 17 seguinte, foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle para designação do relator.

Em 24 de maio de 2005, o Aviso 20/2003 foi distribuído a este relator.

A auditoria realizada circunscreveu-se às seguintes questões: envolvimento de servidores da extinta Sudene nas ilícitudes verificadas pela CPI; atuação da extinta Sudene/Adene e do BNB na apuração de responsabilidade e recuperação dos valores aplicados em projetos excluídos do Sistema Finor; e a atuação das entidades citadas para se habilitarem a receber as indenizações a que o Finor teria direito no caso de desapropriação pelo Poder Público de empreendimentos por ele beneficiados.

Quanto ao envolvimento de servidores da autarquia nas irregularidades, observou-se que a extinta Sudene efetuou regularmente a apuração da conduta ilegal da servidora apontada pela CPI. Entretanto, registrou-se que as Comissões de Sindicância não estavam investigando a eventual conivência das equipes de fiscalização dos projetos.

No tocante à desapropriação de imóveis rurais que faziam parte do Sistema Finor, foram constatados apenas dois casos irregulares, tendo um sido devidamente apurado, para fins de encaminhamento à Advocacia Geral da União e, o outro, obtido o compromisso da empresa em dar continuidade ao projeto em outro imóvel rural.

Os Ministros do TCU, em 4 de junho de 2003, acordaram em acolher as justificativas dos responsáveis e em determinar à Inventariança extrajudicial da extinta Sudene prazo de 120 (cento e vinte) dias para informar as medidas adotadas em relação à apuração das irregularidades ou regularização dos projetos de nove beneficiários, bem como incluir, expressamente, nas portarias de designação de Comissão de Sindicância para apuração da malversação de recursos do Finor, a necessidade de averiguação da participação de servidores da extinta autarquia.

## **II – ANÁLISE**

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar a aplicação irregular de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor) foi instalada em 18 de abril de 2000 e teve seus trabalhos encerrados em 15 de maio de 2001.

A CPI apurou que, dos 3.052 projetos aprovados entre os anos de 1974 e 2000, 653 foram empreendimentos malsucedidos, os quais envolveram recursos no montante de R\$ 1,430 bilhão. Dos 653 projetos malsucedidos, 531 haviam sido excluídos por irregularidade.

Em seu Relatório Final, a CPI do Finor determinou ao TCU que realizasse auditoria em todos aqueles projetos e investigasse os motivos por que os projetos receberam recursos públicos e, ao serem excluídos do Sistema Finor, não foram instados a devolvê-los.

O Acórdão nº 637/03–TCU (Plenário), de 4 de junho de 2003, refere-se somente aos empreendimentos irregulares com localização no Estado de Pernambuco, listados pela CPI do Finor. Uma vez que já se esgotou o prazo assinalado pelo TCU para que a Inventariança extrajudicial da extinta Sudene prestasse informações a respeito das medidas adotadas em relação à apuração das irregularidades ou regularização dos projetos, cabe solicitar o envio dessas informações ao Senado Federal.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando que o TCU, no item 9.2.1 do acórdão em análise, fixou prazo para que fossem informadas as medidas adotadas em relação à apuração das irregularidades constatadas ou à regularização dos projetos, propomos que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da matéria aqui relatada;
- b) solicite ao TCU que mantenha o acompanhamento do cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão nº 637/2003–TCU–Plenário e mantenha informada esta Comissão sobre o assunto; e
- c) remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator